

RESOLUÇÃO N.º 004/2021-CD/AADESAM

Aprova o Código de Conduta e Integridade da AADESAM.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10. IX do Estatuto Social da AADESAM, e

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito privado da AADESAM, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 3.583/2010;

CONSIDERANDO a exigência de Programa de Integridade para as instituições que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, conforme Lei Estadual nº 4.730/2018;

CONSIDERANDO ser o Código de Conduta e Integridade um dos pilares do Programa de Integridade, na forma do art. 4º. II e III da Lei Estadual nº 4.730/2018;

CONSIDERANDO o compromisso da AADESAM com a Controladoria Geral do Estado para instituição do Programa de Integridade no seu âmbito;

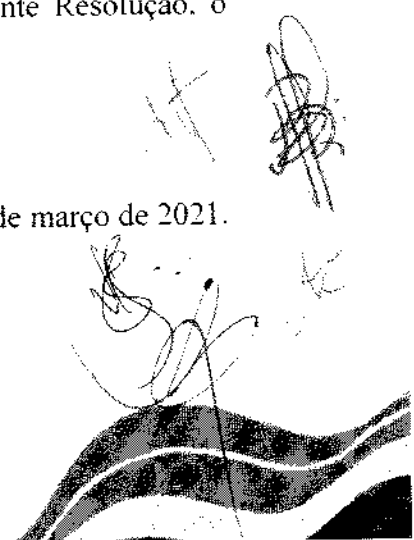
CONSIDERANDO o dever da AADESAM de promover o zelo com a *res publica* quando da execução de suas parcerias com a administração pública direta e indireta, adotando normas internas de prevenção, detecção e remediação de atos lesivos ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos delineados no Anexo Único da presente Resolução, o Código de Conduta e Integridade da AADESAM.

Art. 2º Esta resolução terá efeitos no ato de sua publicação.

Manaus, AM, em 26 de março de 2021.





**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Conduta e Integridade tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara e transparente os princípios, os valores e a missão do serviço social autônomo, fixar parâmetros de conduta e orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude, disseminando as diretrizes que devem orientar o comportamento de todos os colaboradores da AADESAM, assim considerados os empregados, os membros estatutários e os representantes em órgãos estatutários de empresa de que participe, bem como terceiros e demais partes relacionadas.

Art. 2º A conduta dos empregados da AADESAM deve ser orientada pelo regramento ético, observados os princípios da legalidade, eficiência, integridade, probidade administrativa, urbanidade, transparência, moralidade, eficácia, honestidade, lealdade e colaboração.

Art. 3º A identidade organizacional da AADESAM consiste:

I - Negócio: Desenvolvimento de Projetos;

II - Missão: Atuar no desenvolvimento, administração e execução de projetos solicitados por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amazonas, bem como demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, com definição de metas a serem alcançadas, forma de supervisão, controle e avaliação dos recursos financeiros alocados;

III - Valores:

- a) compromisso com os clientes;
- b) efetividade e competitividade;
- c) valorização dos colaboradores;
- d) inovação, qualidade e segurança;
- e) ética e responsabilidade socioambiental;
- f) geração de resultados;
- g) confiança, e
- h) transparência.

IV – Pilares:

- a) Moralidade;
- b) Publicidade;
- c) Eficiência;
- d) Razoabilidade;
- e) Impessoalidade; e
- f) Planejamento.



Art. 4º Este Código orienta a conduta da Diretoria Executiva e dos funcionários da AADESAM.

§ 1º As condutas descritas devem ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela.

§ 2º Este Código visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo de medidas disciplinares.

§ 3º Todas as pessoas sujeitas a este Código devem observar e cumprir suas orientações e comunicar possíveis casos de descumprimento por meio dos canais adequados disponibilizados pela AADESAM.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS

Art. 5º São condutas esperadas de todas as pessoas sujeitas a este Código:

I - agir com ética, lealdade, boa-fé, justiça e honestidade no desempenho de suas funções e em suas relações com demais agentes públicos, superiores hierárquicos, terceiros e com os usuários do serviço público, primando pelo bem comum;

II - agir com urbanidade nas relações de trabalho, inclusive com os usuários e consumidores dos produtos e serviços da AADESAM, bem como com o público em geral;

III - ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;

IV - manter válida a sua certificação de habilitação e registro em órgão de classe necessários ao exercício regular das tarefas de seu cargo ou função;

V - manter-se atualizado com as instruções, normas internas e legislação pertinentes ao exercício de suas funções;

VI - manter seus registros funcionais atualizados;

VII - comunicar ou representar junto aos órgãos competentes da AADESAM todo e qualquer ato ou fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança das operações das unidades organizacionais, ou contrário ao interesse público, para as providências cabíveis;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens ilícitas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua ocorrência; -

IX - participar, quando designado, dos programas institucionais que visam à capacitação e ao aperfeiçoamento das atividades laborais;

X - atender às convocações para exames médicos ocupacionais de forma tempestiva;

XI - realizar as tarefas de seu cargo ou função com diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade, observando os dispositivos normativos, sejam eles legais ou infralegais;

XII - respeitar os procedimentos de segurança; e

XIII - respeitar a hierarquia administrativa e cumprir as ordens relativas às suas atribuições profissionais emanadas de seus superiores, observado o disposto no inciso IX deste artigo.





Art. 6º Quanto à assiduidade, pontualidade e permanência no posto de trabalho, os funcionários da AADESAM devem atender as seguintes condutas:

- I - ser assíduo e pontual, dedicando-se exclusivamente ao trabalho durante o expediente;
- II - justificar as ausências e atrasos ao superior imediato, comunicando com antecedência sempre que possível;
- III - abster-se de se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- IV - abster-se de exercer durante o horário de trabalho quaisquer atividades alheias às suas atribuições na AADESAM ou que sejam consideradas incompatíveis;
- V - abster-se de ingressar ou permanecer nas dependências da AADESAM fora do horário de expediente normal de trabalho, sem a devida autorização;
- VI - efetuar pessoal e diariamente seu registro de ponto observando as normas de controle de frequência;
- VII - abster-se de burlar o registro de frequência próprio ou de outrem, por qualquer meio;
- e
- VIII - abster-se realizar horas extras sem autorização da chefia ou da AADESAM.

Art. 7º Para manutenção de ambiente corporativo saudável e harmônico a AADESAM requer de seus colaboradores as seguintes condutas:

- I - agir com respeito nas relações de trabalho, mantendo espírito de cooperação e solidariedade e evitar comportamento capaz de conturbar o ambiente ou prejudicar o bom andamento do serviço;
- II - agir com respeito e urbanidade perante todas as pessoas com que se relacionam, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, seja na forma verbal ou escrita; e
- III - abster-se de divulgar, por qualquer meio, crítica de despreço à AADESAM, à Diretoria Executiva, aos superiores hierárquicos ou aos colegas.

Art.8º. Integram o patrimônio da AADESAM todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo o nome, marcas, informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

Art. 9º. Visando à proteção do patrimônio da AADESAM, os colaboradores devem observar as seguintes condutas:

- I - zelar pela conservação e uso correto do patrimônio próprio ou sob administração da AADESAM;
- II - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- III - usar de forma adequada, segura e racionalizada, evitando qualquer tipo de desperdício, perdas, danos e abusos, os bens e recursos disponibilizados pela AADESAM para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis, tais como, instalações, equipamentos, computadores, telefones, veículos, instrumentos, material de escritório e mobiliário ou intangíveis, tais como marcas e patentes, bancos de dados e informações; e
- IV - abster-se de utilizar e de retirar bens das dependências da AADESAM para fins particulares ou outras finalidades que não se relacionem diretamente às atividades da AADESAM.





Art. 10º. Para preservar o sigilo funcional e a segurança da informação, a AADESAM requer de seus colaboradores as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre informações funcionais e administrativas de natureza reservada, confidencial ou de acesso restrito, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função que exerce;

II - guardar reserva sobre informação de que tenha conhecimento, independente do meio de recepção ou veiculação, em razão do cargo ou função que exerce que possa causar prejuízos de qualquer ordem à Agência ou a seus empregados, dirigentes, clientes ou parceiros;

III - cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da AADESAM para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos em normativo interno e na lei;

IV - abster-se de alterar ou destruir documentos originais, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei;

V - abster-se de divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

VI - respeitar o sigilo pessoal e profissional dos agentes públicos, colaboradores e terceiros, bem como guardar segredo das informações de que tenha acesso em razão de cargo ou função que exerce, excetuando-se as situações previstas em lei;

VII - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;

VIII - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

IX - abster-se de se manifestar em nome da AADESAM pela imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados à AADESAM, sem a devida autorização;

X - e abster-se de fornecer informações a terceiros, mesmo aquelas contidas em documentos da AADESAM classificados como ostensivos, bem como utilizar documentos e papéis oficiais da AADESAM, sem estar devidamente autorizado, salvo as situações previstas na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. Para uso do correio eletrônico corporativo, das redes sociais, das redes corporativas e dos meios digitais, a AADESAM requer de seus colaboradores as seguintes condutas:

I - respeitar as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos.

II - respeitar o sigilo da correspondência eletrônica e das comunicações individuais, primando pela proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos na AADESAM;

III - abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo sexual, racista, homofóbico e contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

IV - abster-se de obter ou propagar intencionalmente softwares maliciosos (vírus de computador ou quaisquer malwares);





- V - abster-se de invadir, violar sistemas ou controles de segurança, buscar vulnerabilidades, monitorar, quebrar ou obter senhas de sistemas ou computadores;
- VI - abster-se de fornecer ou utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;
- e
- VII - abster-se de elaborar ou publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da AADESAM.

Art. 12. O uso do correio eletrônico corporativo é permitido somente para o desenvolvimento do trabalho, devendo o colaborador respeitar a segurança da informação, não disseminar e nem repassar mensagens inadequadas ou de cunho ilegal, "correntes" e propagandas de produtos/serviços.

Art. 13. A violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

Art. 14. O assédio moral caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral.

Art. 15. O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Art. 16. O colaborador que incorrer em conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral ou assédio sexual deve responder o competente processo disciplinar, nos termos do regulamento de controle disciplinar da AADESAM, independentemente de eventuais repercussões administrativas e criminais.

Art. 17. A fraude, para fins de aplicação deste Código é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, capaz de resultar em perda para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, inclusive por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Art. 18. A corrupção, para fins de aplicação deste Código, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem ilícita, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato, podendo ser constatada sob duas modalidades, sendo:





- a) passiva - quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou
- b) ativa - quando praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Art. 19. Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, a AADESAM espera de seus colaboradores as seguintes condutas:

- I - rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
- II - abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- III - abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- IV - atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões da Agência quanto na ocupação de cargos;
- V - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- VI - abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- VII - abster-se de utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem; e
- VIII - abster-se de consignar informações inverídicas em documento da AADESAM.

Art. 20. Além das condutas estabelecidas no art. 19, aplica-se a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 21. Compete aos colaboradores na condição de gestores:

- I - dirigir e orientar seus subordinados na execução dos trabalhos que lhe são afetos;
- II - zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;
- III - divulgar, cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as normas internas e externas, sejam elas legais ou regulamentares, relacionadas às atividades sob sua supervisão;
- IV - tratar seus subordinados com urbanidade, equidade e imparcialidade;
- V - dar imediato conhecimento do teor de atos, diretrizes e orientações emanadas de suas chefias bem como de outros órgãos da AADESAM ou da Diretoria;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria da AADESAM;
- VII - solucionar conflitos e retificar desvios de conduta no âmbito de sua competência solicitando, quando for o caso, a abertura de processos de apuração de responsabilidade





disciplinar;

VIII - abster-se de atribuir a outro empregado atividades estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência;

IX - formalizar à área da gestão de pessoas qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados;

X - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, não exorbitando de sua autoridade ou função; e

XI - aos administradores e ocupantes de função gerencial cabe, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste código, difundindo a sua aplicação à equipe sob sua gestão.

Art. 22. O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo estadual.

Art. 23. A AADESAM eivará todos os esforços para preservar o respeito irrestrito ao meio ambiente e à sociedade, além de uma postura irrepreensível frente a todos os públicos com os quais se relaciona.

Art. 24. O colaborador deverá:

I - atuar de maneira proativa para a busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável,

II - colaborar com o papel da AADESAM e sua responsabilidade perante toda comunidade mundial, atuando com respeito a todas as leis e regulamentos referentes ao Meio Ambiente, à Saúde e à Segurança, integralizando o compromisso de cumprir a legislação ambiental e as políticas internas, Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, bem como, empenhando-se na preservação do Meio Ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais, e

III - amparar a manutenção do sistema de gestão ambiental da AADESAM, com vistas a melhoria contínua dos processos, envolvendo a cadeia produtiva, a prestação de serviços e a promoção de ações internas e externas para a conscientização ambiental.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 25. As condutas que configuram falta disciplinar devem ser apuradas pela Ouvidoria, mediante o devido processo legal, nos termos do Regulamento de Controle Disciplinar da AADESAM.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de irregularidades ou infrações ao Código de Conduta e Integridade, o empregado faltoso pode ser punido disciplinarmente com as penalidades de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, a depender da gravidade, e, ainda, responder pela reparação dos danos causados.





Art. 26. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização.

CAPÍTULO IV
DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 27. A ouvidoria da AADESAM é o órgão independente que tem como objetivo receber todo e qualquer relato/denúncia de maneira anônima ou identificada atendendo a toda sociedade, estando vinculada diretamente ao Presidência da AADESAM, conforme Estatuto Social.

Art. 28. A Ouvidoria deverá:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da AADESAM em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da AADESAM; e

III - atuar em outras atividades correlatas definidas pelo Estatuto Social.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 29. A AADESAM deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos presenciais e a distância (EAD), palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas, as quais contêm assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

Art. 30. A AADESAM deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os seus empregados e administradores, bem como sobre a Política de Gestão de Riscos aos administradores.

Art. 31. A AADESAM deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

Parágrafo único. No processo de ambientação de novos empregados, deve ser promovida a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.



[Handwritten signatures and scribbles]



CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E DA APLICAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO

Art. 32. A Controladoria Interna e *Compliance* é responsável por analisar e instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) previsto na Lei nº 12.846, de 2013, adotando as medidas cabíveis.

Art. 33. O setor da Corregedoria é responsável pela apuração de responsabilidade decorrente de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da AADESAM ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por empregado da Agência.

Art. 34. Este Código de Conduta e Integridade deve ser periodicamente revisto e atualizado.

Parágrafo único. O A Controladoria Interna e *Compliance* é responsável por coordenar a revisão e atualização do Código sem prejuízo de convocar outras áreas da AADESAM para colaborar com o trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPÓSICOES FINAIS

Art. 35. Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da AADESAM devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 36. A AADESAM deve fazer expressa referência a este Código de Conduta e Integridade, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço, devendo requerer destas o fiel cumprimento por seus empregados.

Art. 37. Além das disposições deste Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, as políticas da AADESAM, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações.

Art. 38. O descumprimento das orientações deste Código de Conduta e Integridade está sujeito a medidas, sanções e penalidades existentes em normativos disciplinares da AADESAM e legislações complementares.

Art. 39. Este Código de Conduta e Integridade estará disponível, na sua integralidade, no sítio eletrônico da AADESAM.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Antônio Felipe Pereira de Souza
ANTÔNIO FELIPE PEREIRA DE SOUZA
Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP

Sônia Janete Guerra dos Santos Gomes
SÔNIA JANETE GUERRA DOS SANTOS GOMES
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação - SEDECTI

Nívia Barroso de Freitas
NÍVIA BARROSO DE FREITAS
Representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES AM

Marta Célia Monteiro Bezerra de Lima Araújo
MARTA CÉLIA MONTEIRO BEZERRA DE LIMA ARAÚJO
Representante da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC

Allan Carlos de Azevedo Viana Lima
ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA
Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS

Adinelza Ferreira da Silva
ADINELZA FERREIRA DA SILVA
Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –
SEBRAE/AM

Ralph Baraúna Assayag
RALPH BARAÚNA ASSAYAG
Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Manaus – CDL



AADESAM





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

VALDERLI DA CUNHA BERNARDO

Representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTTB/AM

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM



AADESAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM

ARNOLDO ALMEIDA RODRIGUES

Diretor Técnico da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM

LUCIANO PEREIRA BARROS

Diretor de Desenvolvimento Ambiental da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM

ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

Diretor Administrativo-Financeiro da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM



AADESAM

